



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

LEI 1141/2016, de 18 de Outubro de 2016.

SANÇÃO TÁCITA

A Câmara Municipal de Ubajara, estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei Orgânica do Município e do artigo 127, § 2º. do Regimento Interno, a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica concedido o título de CIDADÃO UBAJARENSE ao **PASTOR JOÃO BOSCO**.

Art. 2º. - A concessão do título a que se refere o artigo primeiro desta Lei justifica – se pelos relevantes serviços à comunidade ubajarense pelo homenageado na área de trabalhos sociais visando o bem e star de crianças e adolescentes e da população carcerária do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ubajara,

aos 18 de outubro de 2016.


EMÍLIO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Ref. **Projeto de Lei nº 64/2016**

Autoria: Vereador ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR



LEI 1141/2016, de 18 de Outubro de 2016.

SANÇÃO TÁCITA

A Câmara Municipal de Ubajara, estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei Orgânica do Município e do artigo 127, § 2º. do Regimento Interno, a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica concedido o título de CIDADÃO UBAJARENSE ao **PASTOR JOÃO BOSCO**.

Art. 2º. - A concessão do título a que se refere o artigo primeiro desta Lei justifica – se pelos relevantes serviços à comunidade ubajarense pelo homenageado na área de trabalhos sociais visando o bem e star de crianças e adolescentes e da população carcerária do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ubajara,

aos 18 de outubro de 2016.


EMÍLIO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Ref. **Projeto de Lei nº 64/2016**

Autoria: Vereador ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR